



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

1/6

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097 / 2019

Contrato Administrativo para ALUGUEL DE BENS MÓVEIS DE INFORMÁTICA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa C. I. SOLUÇÕES DE IMPRESSORAS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Srª. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**; e a empresa **C. I. SOLUÇÕES DE IMPRESSORAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Saldanha Marinho, nº 78, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.990.933/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, de ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente contrato para **ALUGUEL DE BENS MÓVEIS DE INFORMÁTICA**, mediante processo de dispensa de licitação MEM/009562/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), e pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso II, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de 03 (três) bens (equipamentos) de informática, denominados Multifuncional Laser DCP-L5652DN, de propriedade da **LOCADORA**, conforme descrição constante na "Folha de Especificações", anexa a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os equipamentos serão entregues pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente contrato e recebimento da nota de empenho pela **LOCADORA**, sendo que:

a) Os 03 (três) equipamentos serão entregues na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada à Rua Santos Dumont, nº 149, Pelotas-RS, aos cuidados dos representantes da **LOCATÁRIA** indicados na Cláusula Oitava deste contrato.

b) Por opção da **LOCATÁRIA**, a presente locação incluirá o material de consumo, cujo fornecimento será feito pela **LOCADORA**.

c) A **LOCADORA** fornecerá, no ato da instalação, as máquinas totalmente abastecidas, devendo a **LOCATÁRIA** efetuar nova solicitação do material, cada vez que seu estoque estiver baixo, evitando dessa forma a paralisação dos equipamentos.

d) Caso a **LOCATÁRIA** não respeite o disposto na alínea "c" supra, a **LOCADORA** não poderá ser responsabilizada pela paralisação dos equipamentos por falta de toner/tinta, decorrentes de eventuais atrasos na entrega.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS -
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/6

e) Fica esclarecido também que, qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização será responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, podendo a **LOCADORA**, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes e manutenção.

f) O equipamento que tiver necessidade de manutenção em função de problemas causados por mau uso, somente será atendido após a aprovação formal do orçamento pela **LOCATÁRIA**. Caso o equipamento permaneça inoperante ou trabalhando precariamente, no aguardo da aprovação da **LOCATÁRIA**, o valor da locação será cobrado normalmente,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Contrato, a ser pago pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, compreendendo o aluguel dos 03 (três) equipamentos, é de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por mês, correspondente a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) cada impressora/mês.

§1º - O valor contratual corresponde a uma franquia global de 15.000 (quinze mil) impressões/cópias (franquia global, e não por impressora).

§2º - Havendo excedente em relação à franquia especificada no parágrafo imediatamente anterior, será devido, pela **LOCATÁRIA**, o valor de R\$ 0,04 (quatro centavos) por página impressa ou cópia a mais, verificada mensalmente através do contador de página de cada equipamento.

§3º - A leitura do medidor dos equipamentos deverá ser feita pela **LOCATÁRIA** ou **LOCADORA** ou empresa contratada, através de e-mail, fax, telefone ou no próprio local, mensalmente, a partir do 30º (trigésimo) dia depois de instalado o primeiro equipamento, devendo constar as seguintes informações: número de série dos equipamentos, número do contador atual e data da coleta do contador, leitura essa que poderá ser acompanhada de funcionário designado pela **LOCATÁRIA**. Quando necessário e com a devida autorização da **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** poderá fazer esta leitura.

§4º - Se por qualquer motivo a leitura não for efetivada no período determinado, a **LOCADORA** processará o faturamento pela média da produção dos últimos três meses, fazendo no mês subsequente, após a leitura, o respectivo acerto de contas.

§5º - Fica expressamente estabelecido que o preço aqui referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, toner/tinta, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à locação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado mensalmente, após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **LOCATÁRIA**, em conta corrente específica da **LOCADORA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A **LOCADORA** oferece plena garantia do perfeito funcionamento dos equipamentos quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

5.2 A **LOCADORA** entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela **LOCATÁRIA**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante da **LOCATÁRIA**.

5.2.1 Caso os equipamentos sejam colocados à disposição da **LOCATÁRIA**, sem que possam ser recebidos ou instalados por razões não imputáveis à **LOCADORA**, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que os equipamentos estejam à disposição para instalação;

5.2.2 Fica ressalvada a hipótese de o local da instalação exigir trabalhos especiais tais como o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/6

çamento, serviços e obras, cujas despesas correrão exclusivamente por conta da **LOCATÁRIA**, tanto na instalação como na retirada do equipamento, ao término do contrato. As despesas de preparação das instalações elétricas também serão de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**, a qual receberá da **LOCADORA** as especificações correspondentes;

5.2.3 Caso a **LOCATÁRIA** deseje modificar a localização dos equipamentos, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula (5.12, alínea "b");

5.2.4 A **LOCADORA** dará treinamento à **LOCATÁRIA** para a operação dos equipamentos.

5.3 A **LOCADORA** ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a **LOCATÁRIA**, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize o mau uso.

5.4 A **LOCADORA** utilizará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **LOCATÁRIA**.

5.5 Os serviços técnicos de manutenção serão prestados no horário normal de expediente comercial (das 08h00min às 18h00min). Fica, desde logo, claro que a manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento técnico para reparo dos equipamentos.

5.6 A **LOCADORA** deverá cumprir todas as orientações da **LOCATÁRIA** para o fiel desempenho do objeto contratado.

5.7 A **LOCADORA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Fazenda, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

5.8 A **LOCADORA** deverá pagar todos os tributos, bem como todos os custos de deslocamentos, vale-transporte, material de escritório, equipamentos, mão-de-obra, impostos e taxas, entre outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.9 A **LOCADORA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados.

5.10 A **LOCADORA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

5.11 A **LOCADORA** deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, Vale Transporte e todo tipo de despesas necessárias para a execução deste contrato.

5.12 A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
- b) manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**. A **LOCATÁRIA** deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da **LOCATÁRIA**. Os materiais de consumo (toner e revelador) utilizados na reinstalação do equipamento serão cobrados pela **LOCADORA**, tendo em vista que os materiais retirados no ato da desinstalação não podem ser reaproveitados;
- c) não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos;
- d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **LOCADORA** sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da **LOCADORA**;
- e) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/6

- f) permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) responsabilizar-se por qualquer dano ou inutilização dos equipamentos, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- h) não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela **LOCADORA**, nas partes e componentes internos dos equipamentos;
- i) assumir expressamente, através de seus representantes legais, a condição de fiel depositária dos equipamentos, assim como, providenciar o seguro contra incêndio e roubo;
- j) quando da devolução parcial de equipamento(s) ou ao final do presente contrato, devolver juntamente com o(s) equipamento(s) os materiais de consumo que estiverem sendo utilizados, bem como os respectivos materiais reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal, mediante a assinatura do "Termo de Devolução de Equipamentos";
- k) reembolsar a **LOCADORA** no ato da desinstalação do(s) equipamento(s), se constatado mau uso e houver a necessidade de reparos ou substituição de peças;
- l) Na hipótese de ocorrência de furto do(s) equipamento(s) - sem cobertura de seguro - a **LOCATÁRIA** se obriga a indenizar a **LOCADORA**, pagando no prazo de 90 (noventa) dias o valor do equipamento constante da nota fiscal de remessa que acompanhou o(s) equipamento(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas com recursos da dotação orçamentária nº: 04.122.0002.2247.00 / 3.3.90.40.00.00.00.00, da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O reajuste dos valores referidos na Cláusula Terceira ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando-se como critério a variação do IGP-M/FGV ou, na falta deste, de qualquer índice legal que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução contratual será fiscalizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Sra. Angelisa Caramão de Paula (Chefe do Setor de Apoio da SMF) e Sr. Otoni Sérgio Xavier (Diretor Executivo da SMF).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **LOCADORA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único - Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/6

da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- a) O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **LOCADORA**, nos casos previstos na Lei de Licitações, no processo de origem e neste contrato.
- b) A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **LOCADORA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- d) Caso a **LOCATÁRIA** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor estipulado, até que a **LOCADORA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

- 11.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme legislação vigente.
- 11.2 Não obstante o prazo contratual aqui avençado, o presente contrato poderá ser rescindido de imediato pela **LOCATÁRIA**, na ocorrência de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, que possa, a critério da **LOCATÁRIA**, colocar em risco a manutenção e a qualidade dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 12.1 O presente contrato vincula-se às condições do MEM/009562/2019 e à proposta da **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos deste decorrentes.
- 13.2 Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundas do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, com exceção: (i) da hipótese em que a **LOCADORA** transfira a propriedade do equipamento locado, seja por reorganização societária ou compra e venda para empresas do mesmo grupo econômico. Neste caso, a nova locadora assumirá expressamente e cumprirá o presente contrato, o que será prontamente comunicado por carta à **LOCATÁRIA**; e (ii) dos créditos e recebíveis decorrentes do presente contrato, os quais poderão ser cedidos pela **LOCADORA** a terceiros.
- 13.3 Nenhuma tolerância da **LOCADORA** e/ou **LOCATÁRIA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da **LOCATÁRIA** e/ou **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

- 14.1 Obriga-se a **LOCADORA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

R

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, como sendo o único e competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de julho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

LOCATÁRIA

IDEMAR BARZ
Prefeito em exercício

Representante Legal

C. I. SOLUÇÕES DE IMPRESSORAS EIRELI
LOCADORA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

DCP-L5652DN

Cópia • Impressão • Digitalização

Multifuncional Laser para Ambientes de Negócios
com Rede e Duplex Avançado



Principais Características:

Impressão e Cópia Rápidas de Alta Qualidade

- Ajudam a aumentar a sua produtividade com velocidade de impressão e cópia em preto de 42 ppm (carta/A4).

Display Touchscreen Colorido de 3,7"

- Fácil navegação nos menus e criação de até 48 atalhos personalizados através do display Touchscreen colorido de 3,7". Além disso, oferece digitalização para serviços de nuvem^Δ populares, como DROPBOX, GOOGLE DRIVE™, ONENOTE®, entre outros.

Digitalização Rápida e em Frente e Verso (Duplex)

- O alimentador automático de documentos frente e verso com capacidade para 70 folhas digitaliza as duas faces da folhas em uma única passagem para a digitalização frente e verso de até 56 ipm (mono)^Δ.

Manuseio Flexível de Papel

- Bandeja de papel ajustável para tamanho Carta ou Ofício, com capacidade para 250 folhas, e uma bandeja multiuso com capacidade para 50 folhas para envelopes ou mídias alternativas. Capacidade total expansível para até 1.340 folhas com bandejas adicionais (opcionais)*.

Rede Integrada

- Fácil compartilhamento através da rede Ethernet Gigabit integrada, ou impressão local via interface USB.

Baixo Custo de Impressão

- Baixo custo por página através do cartucho de toner de reposição de altíssimo rendimento (12.000 páginas[▽]).

Impressão/Digitalização com o Seu Dispositivo Móvel[□]

- Imprima do seu dispositivo móvel via: AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Mopria®, Brother iPrint&Scan e Cortado Workplace.

Vidro de Documentos Tamanho Ofício

- Digitalização em cores ou cópia de materiais encadernados ou documentos de tamanho até Ofício.

Funções Avançadas de Segurança

- Função Active Directory para a autenticação de usuário da rede que impede acessos não autorizados ao dispositivo. Outras funções de segurança incluem o Secure Function Lock, LDAP, SSL/TLS, entre outras.

Suporte ao Consumidor

- 2 anos de garantia limitada.



* Devem ser adquiridos separadamente.

□ Requer conexão com uma rede wireless. Acesse www.connectprintshare.com para obter mais detalhes, como disponibilidade e compatibilidade com dispositivos móveis.

▽ Rendimento aproximado do cartucho de toner em conformidade com a ISO/IEC 19752 (Carta/A4).

Δ Requer conexão com a Internet e uma conta no serviço desejado. Acesse www.connectprintshare.com para mais informações.

▲ Velocidade de digitalização medida com todas as funções avançadas desativadas usando documentos de teste tamanho Carta em 200 dpi.

Todas as marcas comerciais e marcas registradas mencionadas neste documento são propriedade de suas respectivas empresas. Windows, Windows Vista, Windows Server, SharePoint, OneDrive, OneNote e o logotipo Windows são marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou em outros países. Mac OS, o logotipo Mac e OS X são marcas comerciais da Apple Inc. registradas nos Estados Unidos e em outros países. AirPrint e o logotipo AirPrint são marcas comerciais da Apple Inc. ©2015 Google Inc. Todos os direitos reservados. Google Drive, Google Cloud Print e Picasa são marcas comerciais da Google, Inc. O logotipo Mopria é uma marca comercial da Mopria Alliance, Inc. Cortado é uma marca comercial da Cortado AG. EVERNOTE é uma marca comercial da Evernote Corporation e é usada sob licença. FLICKR é uma marca registrada da Yahoo! Inc. Todas as especificações estão sujeitas à alteração sem prévio aviso. As imagens têm propósitos meramente ilustrativos.

Especificações:

Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico
Display LCD (tipo/tamanho)	Touchscreen Colorido de 3,7"
Tamanho do Papel (máximo)	Até 21,6 x 35,6 cm (Ofício)
Velocidade de Impressão (máxima)	42 ppm (carta/A4)
Resolução de Impressão (máxima)	Até 1200 x 1200 dpi
Emulações	PCL6, BR-Script3*, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0
Memória (padrão/máxima)	512 MB / 512 MB
Duplex Automático	Para impressão e para cópia/digitalização/fax em uma única passagem
Capacidade de Entrada de Papel (máxima)*	Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas
Capacidade de Entrada Opcional (máxima)*	Até 1.340 folhas com bandejas opcionais
Capacidade de Saída (máxima)*	150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima)
Alimentador Automático de Documentos (ADF)*	Até 70 folhas
Interfaces Padrão	Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade
Host USB	Sim, frontal
Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máxima)	42 cpm (carta/A4) até 1200 x 600 dpi
Opções de Cópia	Ordenadas, N em 1, Cópias Múltiplas (até 999), Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1%
Velocidade de Digitalização (máxima)*	Simplex (somente frente): até 28 ipm (preto) / 20 ipm (colorido) Duplex (frente e verso): até 56 ipm (preto) / 34 ipm (colorido)
Tamanho do Vidro de Documentos	21,6 x 35,6 cm (Ofício)
Resolução de Digitalização (máxima)	Ótica: até 1200 x 1200 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: até 19200 x 19200 dpi
Função "Digitalizar para"	Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB*, SharePoint*, Nuvem* (Web Connect), Servidor de E-mail*, Pasta de Rede** (CIFS), Fácil Digitalização para E-mail
Web Connect*	GOOGLE DRIVE™, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOK™, FLICKR®, PICASA Web Albums™
Sistemas Operacionais Compatíveis*	Windows®: XP Home / XP Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista® / Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2 Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x Linux
Compatibilidade com Dispositivos Móveis*	AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Cortado Workplace e Mopria®
Funções de Segurança	Secure Function Lock, Active Directory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPsec
Ciclo de Trabalho Mensal Máximo*	Até 50.000 páginas/mês
Volume Mensal Recomendado*	Até 3.500 páginas/mês
Garantia	2 anos de garantia limitada

Suprimentos & Acessórios*:

TN-3422	Cartucho de Toner Preto Rendimento Padrão (aprox. 3.000 páginas)†
TN-3442	Cartucho de Toner de Alto Rendimento incluso (8.000 páginas)†
TN-3472	Cartucho de Toner de Altíssimo Rendimento (12.000 páginas)†
DR-3440	Unidade de Cilindro (aprox. 50.000 páginas)†
LT-5500	Bandeja de Papel Opcional (capacidade de 250 folhas)
LT-6500	Bandeja de Papel Opcional (capacidade de 520 folhas)

Informações de Configuração:

Código UPC	012502641971
Dimensões da Unidade	49,5 x 42,7 x 48,5 cm (LxPxAl)
Peso da Unidade	17 kg
Dimensões da Caixa	59,9 x 52,6 x 63 cm (LxPxAl)
Peso da Caixa	20,6 kg
País de Origem	Vietnã
Código Tarifário Harmonizado	8443.31.0000

Conteúdo da Caixa:

DCP-L5652DN da Brother
Cartucho de Toner de Alto Rendimento (8.000 páginas)†
Unidade de Cilindro DR-3440 (50.000 páginas)†
Guia de Configuração Rápida e Guia Básico do Usuário
CD-ROM de Instalação
Cabo de Alimentação CA

Código de Barras Digitalizável:



Trabalhando ao seu lado por um meio ambiente melhor
Na Brother, nossa iniciativa verde é simples. Nosso esforço visa assumir responsabilidades e agir respeitosamente buscando fazer a diferença positiva e contribuir para a construção de uma sociedade onde o desenvolvimento sustentável possa ser alcançado. Chamamos esta abordagem de Brother Earth. www.brotherearth.com

- * Compatível com PostScript®3™.
- * Devem ser adquiridos separadamente.
- * Capacidade máxima baseada no uso de papel de 75 g/m².
- * PDF (até ver. 1.7), JPEG, XPS e arquivos PDF Seguro (somente digitalização).
- † Requer suporte ao servidor de e-mail SMTP/POP3. Faça o download a partir de <http://solutions.brother.com>
- ** Somente Windows.
- Somente impressão via rede a partir de Server 2003/2008/2012.
- △ Requer conexão com a Internet e uma conta no serviço desejado. Acesse www.connectprintshare.com para mais informações.
- Requer conexão com uma rede wireless. Acesse www.connectprintshare.com para obter mais detalhes, como disponibilidade e compatibilidade com dispositivos móveis.
- Faixa recomendada de páginas impressas mensalmente para a obtenção do melhor desempenho possível prolongando a vida útil da impressora. As impressoras são projetadas para atender ao uso ocasional além desta faixa, com pouco ou nenhum efeito sobre o equipamento. No entanto, a impressão constante com volume acima do recomendado pode afetar adversamente a qualidade da impressão ou a vida do equipamento. É sempre aconselhável escolher uma impressora com volume de impressão recomendado que seja adequado e que permita qualquer aumento nas suas necessidades de impressão.
- ◇ O número máximo de páginas impressas mensalmente pode ser usado para comparar a durabilidade projetada entre produtos semelhantes da Brother. Para maximizar a vida útil do seu equipamento, recomendamos a escolha de uma impressora que ofereça um ciclo de trabalho bem maior que as suas necessidades de impressão.
- ▼ Rendimento aproximado do cartucho de toner em conformidade com a ISO/IEC 19752 (Carta/A4).
- ^ Aproximadamente 50.000 páginas baseadas em 3 páginas por trabalho [páginas tamanho Carta/A4, simplex (somente frente)]. O número de páginas pode variar de acordo com uma variedade de fatores incluindo, por exemplo, o tipo e tamanho de mídia.
- ▲ Velocidade de digitalização medida com todas as funções avançadas desativadas usando documentos de teste tamanho Carta em 200 dpi.

Todas as marcas comerciais e marcas registradas mencionadas neste documento são propriedade de suas respectivas empresas. Windows, Windows Vista, Windows Server, SharePoint, OneDrive, OneNote e o logotipo Windows são marcas comerciais da Microsoft Corporation nos Estados Unidos e/ou em outros países. Mac OS, o logotipo Mac e OS X são marcas comerciais da Apple Inc. registradas nos Estados Unidos e em outros países. AirPrint e o logotipo AirPrint são marcas comerciais da Apple Inc. ©2015 Google Inc. Todos os direitos reservados. Google Drive, Google Cloud Print e Picasa são marcas comerciais da Google, Inc. O logotipo Mopria é uma marca comercial da Mopria Alliance, Inc. Cortado é uma marca comercial da Cortado AG. EVERNOTE é uma marca comercial da Evernote Corporation e é usada sob licença. FLICKR é uma marca registrada da Yahoo! Inc. Todas as especificações estão sujeitas à alteração sem prévio aviso. As imagens têm propósitos meramente ilustrativos.